

*Tradução em português apenas para fins informativos. Em caso de discrepâncias entre a versão portuguesa e a versão espanhola, prevalece a versão espanhola.*

### **PONTO TERCEIRO DA ORDEM DO DIA**

**Mecanismo de remuneração dos acionistas por meio de um dividendo flexível (“scrip dividend”) a executar sob a forma de um Aumento do Capital Social imputável às reservas, num montante determinável, através da emissão de novas ações ordinárias com um valor nominal de cinco euros (5€) cada uma delas, sem prémio de emissão, da mesma classe e série que as atualmente emitidas, incluindo uma provisão para a aceitação incompleta das ações a emitir no âmbito do Aumento do Capital Social.**

### **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO RELATIVA AO PONTO TERCEIRO DA ORDEM DO DIA**

Aprovar um Aumento do Capital Social (doravante, o "**Aumento do Capital Social**") no montante resultante da multiplicação: a) do valor nominal de cinco (5) euros por ação da EDP Renováveis, S. A. (doravante, a "**Empresa**") por b) o número total de novas ações da Sociedade resultantes da aplicação da fórmula indicada na secção 2 *infra*. O Aumento do Capital Social é regulado nos seguintes termos e Condições:

1. **Aumento de Capital Social contra reservas.**

O Aumento do Capital Social será efectuado através da emissão de um número determinado de novas ações da Sociedade, resultante da aplicação da fórmula indicada na secção 2 *infra* (doravante, as "**Novas Ações**" e cada uma delas, individualmente, a "**Nova Quota**"), que serão ações ordinárias com um valor nominal de cinco (5) euros cada, da mesma classe e série e com os mesmos direitos que as atualmente emitidas, representadas pelos assentos no livro (*ações escriturais*).

O aumento do Capital Social será integralmente imputado às reservas previstas no artigo 303.1 da Lei de Sociedades espanhola. Após a execução do Aumento do Capital Social, o Conselho de Administração determinará a(s) reserva(s) e o montante dessa(s) reserva(s) a implementar, de acordo com o balanço em que se baseia o Aumento do Capital Social.

As novas ações são emitidas ao par, ou seja, pelo seu valor nominal de cinco (5) euros, sem prémio por ação, e serão atribuídas sem encargos e comissões aos acionistas da Sociedade.

O Aumento do Capital Social pode ser executado pelo Conselho de Administração no prazo de um ano a contar da data de aprovação pela Assembleia Geral da respetiva resolução relativa ao Aumento do Capital Social, sem necessidade de nova convocatória da Assembleia Geral, e em conformidade com as condições jurídicas e financeiras no momento da execução do Aumento do Capital Social, com a finalidade de oferecer aos acionistas da Sociedade um mecanismo de remuneração flexível e eficiente.

É expressamente prevista a possibilidade de retoma incompleta do Aumento do Capital Social, em conformidade com o disposto no artigo 311 da Lei de Sociedades espanhola.

## 2. Número máximo de novas ações a emitir no âmbito do Aumento do Capital Social.

O número máximo de novas ações a emitir no âmbito do Aumento do Capital Social será o resultante da aplicação da seguinte fórmula, arredondando o resultado para o número inteiro mais próximo:

$$\text{MNNS} = \text{NIS} / \text{N.}^\circ \text{ de Direitos por ação}$$

Em que,

“**MNNS**” = Número máximo de novas ações realizadas a emitir;

“**NIS**” = Número de ações emitidas pela Sociedade à data da decisão do Conselho de Administração de levar a cabo o Aumento do Capital Social; e

“**N.º de Direitos por ação**” = Número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação no Aumento do Capital Social, resultante da aplicação da seguinte fórmula, arredondando o resultado para o número inteiro mais próximo:

$$\text{N.}^\circ \text{ de Direitos por ação} = \text{NIS} / \text{N.}^\circ \text{ de ações provisório}$$

Em que,

“**N.º de ações provisório**” = Montante da Opção de Ações / Preço da Ação

Para este efeito, “**Preço da Ação**” é a média aritmética dos preços médios ponderados das ações da Sociedade no mercado Euronext Lisbon ao longo das cinco (5) sessões de negociação anteriores à data da resolução aprovada pelo Conselho de Administração para realizar o Aumento do Capital Social (ou à data em que o pedido de votação é enviado aos Administradores, no caso de a resolução ser adoptada por escrito e sem a celebração de uma reunião), arredondando para cima ou para baixo à milésima de euro mais próxima e, no caso de meia milésima de euro, arredondando à milésima de euro mais próxima.

O Preço das Ações nunca poderá ser inferior ao valor nominal das ações da EDPR. Caso esse cálculo resulte num valor inferior, o Preço das Ações será de cinco (5) euros.

De igual modo, o "**Montante da Opção de Ações**" corresponderá ao montante determinado pelo Conselho de Administração, com o limite de 275.000.000 euros brutos.

3. Direitos de incorporação e execução incompleta do Aumento do Capital Social.

Cada ação emitida pela Sociedade concede ao seu proprietário um direito de incorporação.

O número de direitos de incorporação necessários para receber uma nova ação é determinado automaticamente, de acordo com a proporção existente entre o número de ações recentemente emitidas e o número de ações emitidas naquele momento, calculado segundo a fórmula indicada na secção 2 *supra*. Concretamente, os acionistas terão direito a receber uma nova ação por um certo número de direitos de incorporação, determinado de acordo com as disposições previstas na secção 2 *supra*.

Se o número de direitos de incorporação necessário para a atribuição de uma nova ação multiplicado pelo número máximo de novas ações a emitir resultar num número inferior ao número de ações emitidas pela Sociedade (NIS) à data em que o Conselho de Administração decidir realizar o Aumento do Capital Social, a Sociedade, ou outra entidade do seu grupo detentora de ações da mesma, renunciará ao número de direitos de incorporação igual à diferença entre os dois valores, com o objetivo único de assegurar que o número de novas ações é um número inteiro e não uma fração. Nesse caso, haveria uma realização incompleta do Aumento do Capital Social e o Capital Social seria aumentado unicamente no montante correspondente aos direitos de incorporação que não foram renunciados (para os quais as disposições da secção 4 devem também ser tidas em consideração), nos termos do artigo 311 da Lei de Sociedades espanhola.

Os direitos de incorporação serão atribuídos aos acionistas da Sociedade que tenham direito a recebê-los, isto é, aos acionistas registados nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa e nas contas "jumbo" correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida pela Interbolsa, no dia determinado pelo Conselho de Administração, nos termos do regulamento vigente relativo ao registo, compensação e liquidação de títulos de ação.

Por outro lado, os direitos de incorporação poderão ser transferidos nas mesmas condições que as ações de que provêm, podendo ser negociados no mercado durante o período que venha a ser estabelecido pelo Conselho de

Administração e, no mínimo, durante catorze (14) dias de calendário. Durante esse período, poderão ser adquiridos no mercado os direitos de incorporação suficientes na proporção necessária para receber novas ações.

Uma vez expirado o período de negociação dos direitos de incorporação, as novas ações serão atribuídas aos acionistas ou, se for o caso, aos terceiros adquirentes que detenham os direitos de incorporação, em conformidade com os montantes exigidos nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida pela Interbolsa, nos termos da regulamentação aplicável em matéria de Registo, Compensação e Liquidação de Valores Mobiliários. Do mesmo modo, o Conselho de Administração declarará o período de negociação dos direitos de incorporação e implementará as reservas relevantes nas contas da Sociedade para a execução do Aumento do Capital Social, que será, por conseguinte, considerado como realizado.

#### 4. Compromisso de Aquisição.

A Sociedade compromete-se irrevogavelmente a adquirir os direitos de incorporação emitidos no Aumento do Capital Social nos termos do disposto na secção 3 *supra* (doravante, o "**Compromisso de Aquisição**").

De acordo com o acima mencionado, o Compromisso de Aquisição aplica-se apenas aos direitos de incorporação inicialmente recebidos por cada um dos acionistas da Sociedade, excluindo comprados adquiridos no mercado por acionistas ou por terceiros adquirentes, e mantém-se em vigor e pode ser aceite no período de negociação dos direitos de incorporação, conforme determinado pelo Conselho de Administração. Para este efeito, a Sociedade está autorizada a adquirir direitos de incorporação (assim como as novas ações daí decorrentes), dentro do limite máximo do número total de direitos a emitir e sempre em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

O preço de compra de cada direito de incorporação (doravante, o "**Preço de Compra**") será calculado utilizando a seguinte fórmula, arredondando ao valor imediatamente superior ou inferior até à milésima de euro mais próxima e, no caso de meia milésima de euro, arredondando à milésima de euro mais próxima:

$$\text{Preço de Compra} = \text{Preço da Ação} / (\text{N.º de Direitos por ação} + 1)$$

A Sociedade renunciará previsivelmente às novas ações correspondentes aos direitos de incorporação adquiridos ao abrigo do Compromisso de Aquisição. Nesse caso, o Aumento do Capital Social será parcialmente realizado, e o capital social será aumentado unicamente no montante correspondente aos direitos de incorporação relativamente aos quais não foi concedida qualquer renúncia, nos termos do artigo 311 da Lei de Sociedades Espanhola.

A aquisição pela Sociedade dos direitos de incorporação ao abrigo do Compromisso de Aquisição poderá fazer-se, no todo ou em parte, contra as reservas previstas no artigo 303.1 da Lei de Sociedades espanhola.

5. Representação de novas ações e direitos que lhes estão associados.

As ações recém-emitidas no âmbito do Aumento do Capital Social são de caráter ordinário, com um valor nominal de cinco (5) euros cada uma, da mesma classe e série que as atualmente emitidas, sendo representadas por lançamentos contabilísticos (*ações escriturais*) e registadas nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerido por Interbolsa.

6. Direitos associados às novas ações.

As novas ações concedem aos seus titulares os mesmos direitos de voto e direitos de natureza patrimonial das ações ordinárias da Sociedade emitidas na data em que o Aumento do Capital Social é declarado subscrito, sobre o montante aplicável, e realizado.

7. Balanço e reserva sobre os quais é cobrado o Aumento do Capital Social.

O balanço em que se baseia o Aumento do Capital Social é o balanço do exercício terminado a 31 de dezembro de 2022, auditado por Pricewaterhouse Coopers Auditores, S. L. em 27 de fevereiro de 2023 e submetido à Assembleia Geral Ordinária para aprovação nos termos do primeiro ponto da ordem do dia.

Tal como acima previsto, o Aumento do Capital Social é inteiramente imputado às reservas previstas no artigo 303.1 da Lei de Sociedades espanhola. No momento da execução do Aumento do Capital Social, o Conselho de Administração (com poderes expressos de delegação ou substituição) deve especificar a(s) reserva(s) a implementar para a realização do Aumento do Capital Social e o montante dessa(s) Reserva(s) de acordo com o balanço a utilizar como base para o Aumento do Capital Social.

8. Ações em depósito.

Uma vez terminado o período de negociação dos direitos de incorporação, as novas ações que não possam ser atribuídas por razões não imputáveis à Sociedade manter-se-ão em depósito, à disposição dos titulares que possam provar a sua propriedade legítima sobre os direitos de incorporação relevantes. Três (3) anos após o termo do referido período de negociação dos direitos de incorporação, as novas ações ainda pendentes de atribuição poderão ser vendidas em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei de Sociedades espanhola, em nome e sob custo das partes interessadas. O montante líquido

da referida venda será depositado no Banco de Espanha ou na *Caixa geral de Depósitos* à disposição das partes interessadas.

9. Listagem de novas ações.

Aprovar a cotação das novas ações na Euronext Lisbon, adotando as medidas e levando a cabo as ações que forem necessárias ou adequadas, e submetendo à Euronext Lisbon os documentos necessários para a sua admissão a negociação, declarando expressamente que a Sociedade deve cumprir periodicamente a regulamentação aplicável que rege o mercado de Valores Mobiliários, nomeadamente no que diz respeito à cotação, à continuação da negociação e à retirada da lista dos Valores Mobiliários.

10. Execução do Aumento do Capital Social.

O Conselho de Administração tem o direito de decidir se procede ou não ao Aumento do Capital Social, fixando a data da sua execução e os termos e condições não expressamente previstos na presente resolução, no prazo máximo de um ano.

Não obstante, se o Conselho de Administração, com autoridade de subdelegação expressa, não considerar conveniente executar o Aumento do Capital Social, não será obrigado a formalizar o Aumento do Capital Social. Em especial, o Conselho de Administração analisará e terá em conta as condições de mercado, as circunstâncias da Sociedade e as circunstâncias decorrentes de qualquer acontecimento ou facto social ou economicamente importante; se, na opinião do Conselho de Administração, estas ou outras considerações não permitirem a execução do Aumento de Capital social, este não terá efeito se o Conselho de Administração não exercer a autoridade que lhe foi delegada, no prazo de um ano indicado pela Assembleia Geral de Acionistas, caso em que a informará sobre este facto na Primeira Assembleia Geral de Acionistas realizada posteriormente.

Após o termo do período de negociação dos direitos de incorporação:

- (a) As novas ações serão atribuídas aos acionistas titulares de direitos de incorporação, registados nas contas relevantes dos intermediários financeiros inscritos na Interbolsa e nas contas “jumbo” correspondentes abertas por esses intermediários financeiros na *Central de Valores Mobiliários*, gerida pela *Interbolsa*.
- (b) O Conselho de Administração declarará finalizado o período de negociação dos direitos de incorporação e implementará as reservas nas contas da Sociedade pelo montante do Aumento do Capital Social, que será considerado realizado com essa implementação.

Do mesmo modo, uma vez expirado o período de negociação dos direitos de incorporação, o Conselho de Administração adotará a resolução correspondente sobre: a) a alteração dos Estatutos Sociais da Sociedade, com a finalidade de refletir o novo montante do Capital Social e o número de ações emitidas na sequência do Aumento do Capital Social; e b) o pedido de listagem das novas ações emitidas relativas ao Capital Social no mercado Euronext Lisbon.

11. Delegação de autoridades e autorização para a execução do aumento do Capital Social.

Nos termos do artigo 297.1.a) da Lei de Sociedades espanhola, propõe-se autorizar o Conselho de Administração, com autorização de subdelegação expressa, a estabelecer as condições do Aumento do Capital Social no que respeita a quaisquer elementos não previstos pela Assembleia Geral, num prazo não superior a um ano a contar da data em que a resolução sobre o Aumento do Capital Social seja aprovada pela Assembleia Geral.

A este respeito e de acordo com o exposto, a autoridade delegada no Conselho de Administração inclui, entre outros e sem carácter limitativo, os seguintes poderes:

(a) Fixar a data de realização do Aumento do Capital Social e determinar o calendário de execução específico.

(b) Determinar as reservas contra as quais será imputado o Aumento do Capital Social.

(c) Determinar o montante do Aumento do Capital Social, o número de novas ações a emitir e o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação.

(d) Estabelecer a duração do período de negociação dos direitos de incorporação, bem como determinar a data, o prazo ou o período que possa ser necessário para executar o Aumento do Capital Social.

(e) Fixar, no prazo estabelecido para a negociação dos direitos de incorporação, o prazo durante o qual o Compromisso de Aquisição será efetivo e poderá ser exercido, nos termos e condições acima referidos e fixar os aspetos não previstos pela Assembleia Geral de Acionistas na sua resolução. De igual modo, pagar os montantes respetivos aos titulares dos direitos de incorporação que aceitem o referido compromisso.

(f) Renunciar ao montante dos direitos de incorporação que possa ser necessário para ajustar a proporção da atribuição de novas ações aos direitos de incorporação adquiridos nos termos do

Compromisso de Aquisição, bem como a quaisquer outros direitos de incorporação a que possa ser necessário ou adequado renunciar.

(g) Declarar o Aumento do Capital Social executado e finalizado após a conclusão do período de negociação dos direitos de incorporação, determinando a aceitação incompleta, quando aplicável, e concedendo, assinando, executando e certificando o número de documentos públicos e privados necessários ou adequados para executar, formalizar e proporcionar o Aumento do Capital Social, com plena eficácia, perante quaisquer entidades ou agências públicas ou privadas, espanholas, portuguesas ou estrangeiras, incluindo quaisquer atos para fins de representação ou complementação ou para sanar defeitos ou omissões que possam impedir ou dificultar a plena eficácia da resolução do Aumento do Capital Social.

Sobre este aspeto, o Conselho de Administração aprova a resolução pertinente para alterar o texto do artigo 5.º do Estatuto Social da Sociedade (*Capital Social*) para que reflita o novo montante do capital social e solicitar a listagem das novas ações.

(h) Elaborar, executar e apresentar toda a documentação necessária ou adequada e tomar todas as medidas necessárias ou adequadas para garantir a inclusão das novas ações no registo contabilístico relevante e a sua enumeração na Euronext.

(i) Realizar quaisquer ações e tomar quaisquer medidas ou fazer quaisquer declarações perante a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, os registos contabilísticos pertinentes e qualquer outro organismo, entidade ou registo público ou privado, espanhol, português ou estrangeiro, para assegurar a autorização, verificação e execução da emissão, sempre que tal seja necessário ou adequado, assim como a admissão a negociação das novas ações e dos direitos de incorporação.

(j) Levar a cabo quaisquer ações, tomar quaisquer medidas ou realizar quaisquer declarações perante Interbolsa para registar os direitos de incorporação e as novas ações realizadas a emitir através do Aumento do Capital Social na *Central de Valores Mobiliários*.

(k) Levar a cabo quaisquer ações, tomar quaisquer medidas ou realizar quaisquer declarações perante a Euronext Lisbon, Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados S. A., para obter a admissão à negociação no mercado de cotações oficiais Euronext Lisbon dos direitos de incorporação e das novas ações realizadas a emitir.

(l) Elaborar e publicar os avisos e anúncios necessários ou adequados para esse fim.

(m) Realizar as ações necessárias ou adequadas e estabelecer os mecanismos e processos necessários ou adequados para o devido cumprimento de todas as obrigações fiscais decorrentes da execução da resolução de Aumento do Capital Social, incluindo quaisquer retenções e/ou pagamentos por conta (em dinheiro ou em espécie) que sejam exigidos por lei em qualquer momento.

O Conselho de Administração está expressamente autorizado a delegar em qualquer Administrador os poderes aqui referidos, independentemente dos poderes que possam ser concedidos a qualquer pessoa para atos de execução específicos.